



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Papi Júnior, nº 1038-A, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60.430-230, inscrita no CNPJ nº 03.373.590/0001-96, e-mail gsarcondicionado@gsarcondicionado.com.br, telefone(s): (85) 3281-0200, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUZA**, portador do CPF nº 164.737.603-34 e RG nº 99012008930 SSP-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 24, inc. II da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD TRT7 nº 8055/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

BSI

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J' or similar, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de conserto de 01 (um) compressor trifásico, 380V-60Hz, para **Chiller Carrier**, modelo **30GNE060**, com fornecimento de peças, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Cláusula Terceira deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 e seus anexos.**
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - **Reparo Geral de 01 Compressor**, marca Carlyle, trifásico, Tensão Nominal: 380 V (FF) – 60 Hz, modelo **06EF 275910**, número de série: 1597J00144 / 002CRC7872, código TRT: COMP6A1, Capacidade: **30 kW**, para **Circuito A** do **Chiller CARRIER 30GNE060** (chiller 2).

3.2 - A contratada deverá registrar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), no início da execução dos serviços, em nome do responsável técnico pela execução do serviço, documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.3 - **Serviços Realizados**: Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

3.3.1 **Desmontagem** do equipamento em Bancada. Análise de partes, peças e componentes.

3.3.2 Elaboração de **relatório fotográfico** com identificação e apontamento de avarias e os serviços executados.

3.3.3 **Embuchamento** completo, Brunimento dos Cilindros, Retífica do Virabrequim.

3.3.4 Rebobinamento do Conjunto Elétrico, incluindo: Lavagem, descarbonização, decapagem e neutralização do Estator. Limpeza e Secagem em Estufa, Isolação dos Canais com filme poliéster. Rebobinamento do Estator com fio esmaltado classe hermético. Aplicação de Verniz e Secagem final da Bobina Elétrica em Estufa. Balanceamento do Conjunto Elétrico (Rotor e Estator).

3.3.5 Substituição do conjunto de placas de válvulas, Palhetas de descarga e sucção, anéis de compressão, anéis de óleo raspador, tampa do mancal da bomba, pistões completos com bielas, anéis de seguimento, guarnição, eixo/virabrequim (caso necessário), buchas intermediárias, conjunto de reparos da bomba de óleo, filtro de óleo, reparos da placa de ligação

3.3.6 Ajustes mecânicos, testes de estanqueidade, pressurização e testes gerais de bancada.

3.3.7 Lavagem e recarga de óleo e pintura.

3.3.8 Demais reparos necessários ao completo funcionamento do compressor, inclusive aqueles relacionados no anexo I.

3.4 - Todos os itens especificados fornecidos pela contratada deverão ser novos e sem indícios de pré-utilização.

3.5 - O compressor deve permanecer com total compatibilidade elétrica e mecânica com os chillers existentes, de forma a permitir a instalação sem necessidade de ajustes. Caso contrário, a contratada deverá arcar com os custos de adequação.

3.6 - A relação de serviços listados no **item 3.3** serve de **referência mínima** de serviços a serem executados, uma vez que a contratada deverá executar **todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do compressor sem ônus adicionais à contratante**.

3.7 - A contratada deverá recolher e devolver o compressor no seu local de funcionamento (Chiller – 5º Andar - Anexo II).

3.7.1 Em caso de necessidade do serviço de deslocamento ser realizado por transportadora, caberá à Contratada os custos de Embalagem e “paletização” em condições seguras de transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – O serviço será realizado em prazo não superior a 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA ENTREGA DO OBJETO.

- 5.1** Os serviços serão executados nas dependências da contratada, devendo ser programada a coleta/entrega do compressor com antecedência junto à Divisão de Manutenção e Projetos do Tribunal, sem ônus para o TRT 7ª Região.
- 5.2** Os custos de embalagem, coleta, transporte e entrega dos equipamentos serão por conta da Contratada. O material deverá ser coletado, entregue e montado no Edifício anexo II deste Tribunal – 5º Andar, com entrada pela Rua Vicente Leite, nº 1281, CEP: 60.170-151 – Aldeota, Fortaleza – CE.
- 5.3** A Contratada deverá emitir Nota ou certidão de Recolhimento dos compressores quando de sua coleta no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
- 5.4** Deverão ser refeitos, em até 20 (vinte) dias, pelo contratado os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 - Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega no local de instalação do equipamento (chiller), acompanhada da Nota Fiscal;
- b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita. Neste prazo será realizada a conexão do compressor e verificado o funcionamento e conformidade do serviço entregue com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

6.1.1 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1** A empresa Contratada deverá fornecer garantia de 6 (seis) meses, contados da instalação do equipamento.
- 7.2** A Contratante efetuará a instalação dos equipamentos reconicionados em um

prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados à partir do recebimento definitivo.

- 7.3 Neste caso, após a instalação, a Contratante emitirá comunicação à Contratada para início da contagem do período de garantia de 06 (seis) meses.
- 7.4 Caso a contratante não efetue a comunicação nas condições estabelecidas no item anterior, o prazo de garantia será contabilizado a partir da Data do recebimento Definitivo.
- 7.5 No caso de prestação de garantia a contratada será responsável pela desmontagem, remoção e transporte do equipamento no seu local de origem (Chiller localizado no 5º andar do Anexo II).
- 7.6 A conclusão da prestação da garantia deverá ser realizada em um prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 8.2 Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **20 (vinte) (dias), a contar do recebimento da solicitação formal da fiscalização**, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a

incidir na execução do contrato.

- 8.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 8.9** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 8.10** A contratada deverá permitir o acompanhamento no local da execução dos serviços por profissional técnico indicado pela contratante.
- 8.11** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional habilitado junto ao CREA, referente aos serviços executados.
- 8.12** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 8.13** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.14** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 8.15** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 8.16** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 8.17** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 8.18** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 8.19** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- 8.20** Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o serviço;

9.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 008/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.3 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Ao fiscal do contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser

prestados através do telefone **(85) 3388-9336 – Núcleo de Manutenção**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do serviço prestado intempestivamente, limitada à 10% (dez) por cento do valor global.
- 11.2** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 20 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 11.3** Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b) multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
 - c) multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
 - d) multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.
 - f) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4** A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.
- 11.5** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal. 
- 11.6** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail. 

11.7 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

12.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.3 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

13.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

NSI



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 Nota de Empenho nº 2020NE000223.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **17/02/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

18.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

19.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUZA
CONTRATADA

